



A C Ó R D ã O

TC-017090.989.25-2

(ref. TC-010963.989.20-7 e TC-000091.989.25-1)

Embargante: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito), Alexandre Ribeiro Mustafá (Vice-Prefeito), Tatiana Salles (Presidente da Câmara Municipal) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/11/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$1.605.306,15.

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP nº 234.922), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472) e Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147).

Fiscalização atual: GDF-1.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CARACTERIZADAS. INVIÁVEL REDISCUSSÃO DO MÉRITO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Os Embargos de Declaração se limitam à verificação de obscuridades, dúvidas, contradições ou omissões, nos termos do disposto no artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (TC-025990/026/14 e TC-019796.989.23-4).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ausentes os



requisitos aptos a suportar a pretensão da Embargante, nos termos ditados pela Lei Complementar Estadual nº 709/93, rejeita os apelos opostos pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, mantendo-se o v. Acórdão combatido em todos os seus termos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR